



Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025

Protocolo 1031 Envio em 01/09/2025 09:40:09

Autoria: Joaquim Ferreira Filho.

Dispõe sobre o programa “Empresa Viva o Esporte” no âmbito do Município de Palmital.

Art. 1º Fica instituído o programa “Empresa Viva o Esporte”, com objetivo de buscar apoio da iniciativa privada para instalação de equipamentos/objetos de esporte e lazer nas áreas públicas de esporte e lazer e demais locais voltados a pratica esportiva no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º Os contratos de serviços de instalação dos equipamentos de áreas públicas de esporte e lazer, como campos, quadras, praças de caminhada, parquinhos ecológicos, academia populares, áreas de ginásticas, praças com instalações esportivas firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão por meio de termo de Cooperação/Doação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º Após a doação do equipamento, este não poderá ser retirado ou modificado, salvo em comum acordo entre o doador e o Poder Público, ou nos casos em que o equipamento/objeto apresente risco à população em razão de desgaste natural ou outro problema.

Art. 4º Em troca da doação do equipamento/objeto, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área do objeto, bem como colocar placas padrão no equipamento doado, como em bancos, lixeiras, brinquedos, academias ao ar livre, e outros itens com propaganda da empresa, obedecendo os seguintes critérios:

I – inscrição dos dizeres:

a) Programa “Empresa Viva o Esporte” - Este equipamento/objeto foi doado pela empresa (...);

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

II – além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa;

III - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m² (dois metros quadrados);

IV – será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem;

V – poderá também serem instalados bancos, lixeiras, brinquedos, quiosques ou outros objetos instalados que possam conter a Logomarca e Slogan da empresa com medida máxima de 2 m² (dois metros quadrados);



VI – é vedado qualquer tipo de propaganda que se refere a bebidas alcoólicas, cigarro e armas de fogo.

Art. 5º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um doador.

Art. 6º O doador do equipamento/objeto poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – maior comodidade aos usuários;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – incentivar a instalação de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de esporte, cultura e lazer;

Art. 7º A escolha do doador dar-se-á pelo projeto que for primeiro protocolado ao Poder Público, após análise e decisão fundamentada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
JOAQUIM FERREIRA FILHO
Quinzinho
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o programa “Empresa Viva O Esporte” no âmbito do Município de Palmital.

O Poder Público tem o dever de garantir ao cidadão plenas condições para utilização dos espaços públicos destinados ao esporte, lazer e cultura. Contudo, em razão de limitações orçamentárias e da necessidade de priorização de outras áreas essenciais, como saúde e educação, o Executivo Municipal não dispõe de recursos suficientes para promover, de forma ampla e contínua, a manutenção e modernização de todos os equipamentos públicos esportivos e de lazer.

Essa realidade tem resultado na degradação de diversos espaços, que se encontram em condições inadequadas ou até mesmo inservíveis para a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais. Diante desse cenário, torna-se indispensável buscar alternativas que viabilizem a reestruturação desses locais, garantindo à população palmitalense o direito ao convívio comunitário, ao lazer saudável e à prática esportiva.

O Programa “Empresa Viva o Esporte” surge como resposta inovadora e eficaz a esse desafio. Por meio dele, a iniciativa privada, exercendo sua função social, poderá contribuir com a doação de equipamentos e objetos voltados ao esporte e ao lazer, em contrapartida à possibilidade de instalar placas publicitárias padronizadas nos espaços adotados. Trata-se, portanto, de uma política pública de parceria colaborativa, que une esforços entre Poder Público e sociedade civil organizada, em prol do bem comum.

É importante ressaltar que, embora a doação de equipamentos seja realizada por particulares, o controle, a aprovação e a implantação continuarão sob a responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, o que garante a preservação do interesse público e a observância das normas de segurança e adequação.



Além de assegurar a melhoria estrutural das áreas esportivas e de lazer, a proposta também proporciona benefícios ao setor privado, permitindo que empresas e associações tenham sua marca vinculada a uma iniciativa de grande impacto social, com repercussão positiva em sua imagem institucional. Essa ação fortalece a identidade comunitária, valoriza os espaços urbanos e contribui para o embelezamento da cidade.

O modelo ora proposto apresenta ainda a vantagem de superar a escassez de recursos e a lentidão burocrática, viabilizando a realização de melhorias concretas e imediatas, com reflexos diretos na qualidade de vida da população. O esporte e o lazer, reconhecidos constitucionalmente como direitos sociais, cumprem função essencial de promoção da saúde, prevenção da violência, integração comunitária e formação cidadã.

As parcerias público-privadas sociais representam, portanto, uma resposta moderna às crescentes demandas coletivas, diante do esgotamento do paradigma do Estado como único provedor de soluções. Hoje, reconhece-se que os desafios sociais de uma cidade devem ser enfrentados de forma conjunta, envolvendo tanto o Poder Público quanto a sociedade civil, especialmente as empresas que compartilham o compromisso com o desenvolvimento local.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, constitui medida de gestão responsável e colaborativa, e representa avanço significativo na promoção de políticas públicas de esporte, lazer e cultura em nosso município.

Ademais, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação da proposta.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 01 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
JOAQUIM FERREIRA FILHO
Quinzinho
Vereador

